

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 15/04/2021**

**DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PACAJUS- COMDICAP.**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PACAJUS- COMDICAP

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus- COMDICAP, criado pela Lei nº 17, de 05 de outubro de 1990, é órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações garantidoras dos direitos da criança e do adolescente realizadas a nível municipal, de formação paritária, integrante da esfera do Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus COMDICAP tem a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus será administrativamente vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, em cujo orçamento deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a secretaria as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O COMDICAP será formado por 10 (dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, formado por representantes de entidades civis, com atuação mínima de 2(dois) anos no Município, em atividade relacionadas à promoção e à proteção dos direitos da criança e do adolescente e representantes de órgãos governamentais.

Parágrafo único - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação pelos responsáveis dos seguintes órgãos, sendo demissíveis ad nutum:

I- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

II- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

III- SECRETARIA DE CULTURA;

IV- SECRETARIA DE SAÚDE;

V- SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 3º – A escolha das entidades civis ocorrerá, por aclamação entre seus pares, em Assembleia realizada para esse fim específico.

Art. 4º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros representantes da Sociedade Civil, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4º- Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos dois (02) anos de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 5º- Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 6º - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.7º- Os membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus- COMDICAP deverão atender aos seguintes requisitos:

I- reconhecida a idoneidade moral;

II- ter conduta pública e privada ilibada;

III- residir no município.

Parágrafo Único - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PACAJUS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus- COMDICAP:

I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área,

GABINETE DO PREFEITO

propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação.

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;

XII - Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;

XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da

GABINETE DO PREFEITO

juventude competente;

XVIII - Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XIX - Realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

XX - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno;

XXI - Receber, analisar e deliberar relatório do Conselho Tutelar trimestralmente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

XXII - Acompanhar a alimentação do SIPIA pelo Conselho Tutelar providenciando treinamento e capacitações, caso se faça necessário.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO, DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º- São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Colegiado;
- II. Mesa Diretora:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) 1ª Secretária;
 - d) 2ª Secretária;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Comissões Temporárias.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O COMDICAP deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 12 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.

Art. 13 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1ª Secretária, (b) a 1ª Secretária pela 2ª Secretária.

Art. 14 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretárias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único.

Art. 15 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO

GABINETE DO PREFEITO

Art.17- É garantida a participação de adolescente na faixa etária de 12 a 16 anos, em caráter consultivo, incentivado e respeitado o Protagonismo Juvenil.

§ 1 ° - A participação de adolescentes no âmbito do COMDICAP ocorrerá por meio da criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e ambiente virtual de participação de adolescentes.

Art.18 - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes no município, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação.

§ 1 ° - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será composto de 10 (dez) adolescentes, 5 (cinco) Titulares e 5 (cinco) Suplentes.

§ 2 ° - Os representantes serão escolhidos em processo de participativo dos adolescentes realizado para esse fim específico.

§ 3 ° - Poderão concorrer adolescentes:

- I- Adolescentes a partir dos 12 anos completo a 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha;
- II- Ser participante de ações de protagonismo juvenil em qualquer área de atuação;
- III- Residir no município.

Art.19 - São competências do CPA:

- I- acompanhar o COMDICAP na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no Art. 2º da Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991;
 - II- apresentar ao Conselho propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
 - III- participar dos encontros e assembleias do COMDICAP, com direito à Voz;
 - IV- compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes;
 - V- fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao COMDICAP no ambiente virtual;
 - VI- propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao COMDICAP;
 - VII- acompanhar as ações do COMDICAP voltadas ao fomento da participação de adolescentes;
 - VIII- acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;
 - IX- participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.
- Art. 20** - O CPA atuará das seguintes formas:

GABINETE DO PREFEITO

I – Continuada, no ambiente virtual de participação;

II – Presencial, por meio de dois encontros anuais;

III- Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados.

Art. 21- Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, adotar todas as medidas necessárias à efetiva participação dos adolescentes, e criação de ambiente virtual de participação, regulamentando o processo de escolha dos adolescentes de acordo com as Resoluções do Conanda, do CEDECA e legislação pertinente.

Art. 22 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 17, de 05 de outubro de 1990, que fica por esta revogada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus